



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 645/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 052/2021 e Análise 662/2021 de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – PG – SRP/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO PESSOAL, MALHARIA, HIGIENE, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS), DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-ACS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 126/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 010/2021 – PG – SRP/FMS, Ofício nº 195/2021/Requisitório/Termo Referencia/Secretaria Municipal de Saúde, folhas 01/05, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 06, orçamento e CNPJ da **Empresa Francisco Pereira da Silva SHEIKINAH 7 CAMISETAS**, fls., 07/09, orçamento e CNPJ da **Empresa S & B Malhas Industria e Comercio LTDA**, fls., 10/12, orçamento e CNPJ da **Empresa L Vagmaker de Souza Eireli-ME**, fls., 13/16, orçamento e CNPJ da **Empresa L C Pozzer Eireli- EPP**, fls., 17/20, orçamento e CNPJ da **Empresa J A E AKRA**, fls., 21/23, mapas de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, fls., 24/27, justificativa de cotação, fls., 28/30, despacho setor contabilidade tesouraria fls., 31/32, declaração de adequação orçamentaria e financeira fls., 33, termo de autorização fls., 34, decreto 304/2021/PMU nomeia comissão permanente de licitação, fls., 35, autuação processo administrativo nº. 052/2021/SEMAF e relatório da autuação fls., 36/39, justificativa escolha pregão presencial, 40/41, recibo retirada de edital, fls., 42/43, minuta do edital, fls., 44/83, encaminhamento à assessoria jurídica fls., 84, Parecer Jurídico 055/2021, fls., 85/86, recibo retirada de edital internet fls., 87, Edital Pregão Presencial para Registro de Preço fls., 88/132, publicações fls., 133/134, Impugnação ao Edital fl., 135/150, Julgamento acerca da impugnação fls., 151/153, impugnação ao edital 154/157, publicação do julgamento fls., 158, **Credenciamento** das Empresas **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, fls., 159/180,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI -ME** fls., 181/200, da Empresa **S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** fls., 201/226, da Empresa **Distribuidora Vida LTDA** fls., 227/281, da Empresa **L C POZZER EIRELI-EPP** fls., 282/340, recibo de retirada de edital e Credenciamento da Empresa **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** fl., 341/364, credenciamento da Empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** fls., 365/386, proposta de preço da Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, fls., 387/389, **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI -ME** fls., 390/393, **S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** fls., 394/397, **Distribuidora Vida LTDA** 398/401, **L C POZZER EIRELI-EPP** fls., 402/405, **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** fls., 406/410, **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME**, fls., 411/418, documentos de habilitação da Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** fls., 419/490, **S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, fls., 491/537, habilitação jurídica Empresa fls., **Distribuidora Vida LTDA**, fls., 538/584, regularidade fiscal **Distribuidora Vida LTDA**, fls., 585/596, qualificação econômica financeira da empresa **Distribuidora Vida LTDA** fls., 597/618, qualificação técnica da Empresa **Distribuidora Vida LTDA** fls., 619/634, habilitação jurídica da Empresa **L C POZZER EIRELI-EPP** fls., 635/685, documentos regularidade fiscal da empresa **L C POZZER EIRELI-EPP** fls., 686/697, qualificação econômico financeira da empresa **L C POZZER EIRELI-EPP** fls., 698/707, qualificação técnica da Empresa **L C POZZER EIRELI-EPP** fls., 708/719, atestado capacidade técnica da Empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** fls., 720/727, certidão negativa de debito da empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME**, fl., 728, termo abertura de livro da empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** fls., 729/744, consulta de selos extrajudiciais, fls., 745, certidão fls., 746, certidão negativa de debito estadual e autenticação digital fls., 747/748, alvará de legalização definitivo e pagamento referente ao ano 2021 fls., 749/750, atestado de capacidade técnica fls., 751/758, declaração de idoneidade e autenticação fls., 759/760, certidão positiva com efeito de negativa de debito fls. 761/762, certidão de não incidência de ISS, fls., 763, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa, fls., 764/765, termo de licença de funcionamento sanitário e comprovante de pagamento fls., 766/768, (não existe folhas 767), certidão negativa e autenticação digital 769/775, Ata de realização do preção presencial 776/782, atestado capacidade técnica, atestado de fornecimento 01/2017, atestado de capacidade técnica, ordem de fornecimento EMATER,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

atestado de capacidade técnica, atestado de capacidade técnica vale safra, atestado capacidade técnica Ministério da Justiça e Segurança Pública da empresa COMEPI Produtos Comerciais Eireli-ME fls., 783/796, ofício 032/2021 da CPL ao Secretario de Saúde fls., 797, resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do Pregão Presencial nº. 10/2021-SRP/FMS fls. 798/800, despacho 801.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 126/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – PG – SRP/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO PESSOAL, MALHARIA, HIGIENE, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS), DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-ACS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANÓPOLIS.**

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretarios e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Camara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 010/2021, que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – PG – SRP/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO PESSOAL, MALHARIA, HIGIENE, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS), DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANÓPOLIS.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de **MATERIAIS DIVERSOS (MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO PESSOAL, MALHARIA, HIGIENE, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS), DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-ACS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANÓPOLIS**, apresentados através do ofício 195/2021 de 05 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Com o Ofício requerendo materiais, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como solicitação de cotação de preço, 05 (cinco) cotações, mapas de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, fls., 28/30, despacho setor contabilidade tesouraria, dando conta da existência de dotação orçamentaria e financeira e declaração de adequação orçamentaria e financeira, bem como existência de termo de autorização, fls., 02/35.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 052/2021/SEMAF, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 010/2021-SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial, fls., 36/41.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de materiais diversos, juntados às fls., 44/83.

Parecer Jurídico 055/2021 afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação, fls., 85/86.

Edital com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 29/09/2021, ocorreu publicações dia 17/09/2021, cumprindo assim o que determina a Lei, porém, houve impugnação ao edital e decisão da CPL que julgou improcedente o pedido, que o impugnante não comprovou as alegações e justificando o preço proposto com prints de lojas virtuais comprovando possibilidade de fornecimento pelo preço proposto, publicando a decisão do julgamento, fls., 89/158.

Quanto ao Credenciamento, apresentaram documentos as Empresas **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, a Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI -ME**, a Empresa **S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, a Empresa **Distribuidora Vida LTDA**, a Empresa **L C POZZER EIRELI-EPP**, a Empresa **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e a Empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME**, bem como apresentação de proposta de preço fls., 159/418,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

As Empresas **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, L C POZZER EIRELI-EPP, COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** apresentaram documentos de habilitação as fls., 419/775.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 29 de setembro de 2021, onde participaram, **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI -ME, S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, L C POZZER EIRELI-EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** e foram habilitadas todas as Empresas presentes, sendo deserto o item Bolsa em nylon para ACS, fls., 776/782.

O resultado de julgamento da licitação e termo de adjudicação do Pregão Presencial nº. 10/2021-SRP/FMS e Resumo das Propostas vencedoras-menor valor **L C POZZER EIRELI-EPP** R\$: 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA** R\$: 13.752,80 (treze mil, setecentos e cinquenta e dois mil reais e oitenta centavos), **S & B MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** R\$: 19.834,40 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** R\$: 35.457,00 (trinta cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** R\$: 75.339,20 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), fls., 798/800 e encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade., fls., 801.

Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no ultimo trimestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano e obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2021.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 14 de outubro de 2021.

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021